PLANO DE PORMENOR DO DALLAS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DISCUSSÃO PÚBLICA





DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO DIVISÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ABRIL 2014

ÍNDICE

1.	INTRODUÇAO	2
2.	PONDERAÇÃO	2
	Participação 1	3
	Participação 2	3
	Participação 3	3
	Participação 4	5
3.	ALTERAÇÕES	6
4.	ANEXOS	7
ΑN	NEXO I. FICHAS DE ALTERAÇÃO	8
ΑN	NEXO II. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS	18
ĺN[DICE DE QUADROS	
Qu	uadro 1. Participações recebidas	2
Qu	uadro 2. Alterações à proposta do Plano (origem nas participações)	6
Qu	uadro 3. Alterações à proposta do Plano (origem na equipa técnica)	6



1. INTRODUÇÃO

O relatório de ponderação que aqui se apresenta decorre da discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Dallas, que teve lugar na sequência da deliberação da Reunião da Câmara Municipal do Porto de 23 de dezembro de 2013.

O período de discussão pública teve a duração de 22 dias úteis e decorreu de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2014, conforme Aviso n.º 594/2014 publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 8 — 13 de janeiro de 2014, divulgado na comunicação social na página da internet da CMP, onde o conteúdo documental do Plano também ficou acessível nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O relatório de ponderação acompanha a versão final da proposta do Plano de Pormenor do Dallas e inclui todas as participações recebidas e respetiva ponderação.

Para divulgação do Plano de Pormenor do Dallas foi disponibilizado todo o conteúdo documental da versão aprovada pela CMP na página da internet do município e num dossier em papel consultável no Gabinete do Munícipe. Os interessados puderam apresentar as suas participações através de formulário criado para o efeito, podendo fazê-lo de forma presencial ou através da submissão online a partir do portal da internet da CMP.

2. PONDERAÇÃO

A equipa técnica do plano analisou cada uma das participações e sistematizou o seu conteúdo. Para além das participações recebidas, a equipa técnica propõe clarificar e corrigir alguns dos elementos do plano introduzindo pequenos ajustes à proposta.

Todas as alterações à proposta do Plano submetida à discussão pública, resultantes da ponderação das participações e também aquelas que resultaram das clarificações e correções introduzidas pela equipa técnica, foram sistematizadas nas fichas de alteração, contendo a fundamentação para a alteração e a identificação do elemento do plano que se altera.

Durante o período de discussão pública do Plano, foram recebidas 4 participações externas, as quais estão sintetizadas no quadro sequinte de resumo onde se indica o tipo de participação, o tema abordado e a respetiva decisão.

Quadro 1. Participações recebidas

Nº ORDEM	N.º REGISTO	Requerente	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	TEMA	DECISÃO
1	12993/14/CMP	NDMALO-GE, Grupo Ecologista	Parecer	Observação	Não alterar
2	18442/14/CMP	Júlia Costa e Lucinda Fernandes	Reclamação	Faseamento	Não alterar
3	18751/14/CMP	ITC - Condomínio do Edifício Dallas	Reclamação	Taxas	Alterar - parcial
4	18759/14/CMP	Grupo Ideias à Moda do Porto	Sugestão	Usos	Não alterar

As participações estão sistematizadas de forma sequencial, nos quadros sequintes, contendo a identificação do exponente, o resumo da participação, o resumo da ponderação efetuada pela equipa do plano, a decisão final e a referência eventual ao elemento do plano que sofreu alterações, na sequência da ponderação.



Participação 1.

REQUERENTE	NDMALO-GE, Grupo Ecologista	
N.º REGISTO	12993/14/CMP	
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO		

Os autores expõem na participação que o caso Dallas, na opinião da organização, se trata de um longo e atribulado processo com responsabilidades partilhadas. Formulam o desejo que a solução encontrada pelo município para resolver a situação da ilegalidade chegue a bom termo e satisfaça os proprietários e os utentes do empreendimento

PONDERAÇÃO	A participação não sugere nenhuma alteração dos elementos do Plano.
PROPOSTA DE DECISÃO	Sem alteração dos elementos do Plano.

Participação 2.

REQUERENTE	Júlia Costa e Lucinda Fernandes	
N.º REGISTO	18442/14/CMP	
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO		

As autoras expõem na participação a sua discordância com o faseamento do Plano de Pormenor proposto para o bloco B, considerando que ao deixar para último lugar a sua execução, irá prolongar indefinidamente o estado atual de prejuízos que se iniciou com o encerramento do centro comercial, referindo o exemplo do IMI que têm que suportar. Embora concordem com a redução no número de pisos do centro comercial, discordam que sejam os "proprietários das torres" a verem a sua situação resolvida enquanto o bloco B não.

PONDERAÇÃO	A programação do Plano foi estabelecida tendo em conta as condições objetivas que cada bloco apresenta para resolver a situação existente. De notar que sendo o Plano de iniciativa de privados, nos termos do artigo 6º-A do RJIGT, a sua execução é da responsabilidade dos proprietários.
PROPOSTA DE DECISÃO	Sem alteração dos elementos do Plano.

Participação 3.

REQUERENTE	ITC - Condomínio do Edifício Dallas	
N.º REGISTO	18751/14/CMP	
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO		

Os autores consideram que a atual versão do Regulamento do "Plano pode não acautelar todas as soluções pretendidas, e que por outro lado, o mesmo não corresponde ao concertado entre o promotor e a CMP desde início". Justificam esta participação com o objetivo de salvaguardar os seus interesses, que se resume nos pontos seguintes:

Necessidade de prever uma solução transitória – considerando a execução faseada do Plano que prevê que o controlo prévio das operações urbanísticas possa ocorrer de forma faseada e que todos os blocos dependem das ligações funcionais através do bloco B, referem que apenas o bloco E tem no regulamento (n.º 3 do artigo 17.9) uma salvaguarda expressa na referência a uma situação "transitória até à execução das obras do



Bloco B". Referem ainda que as soluções técnicas representadas na planta da solução transitória (desenho n.º17) podem não ser necessárias devendo o Plano admitir outras possibilidades.

<u>Taxas</u> – sobre esta questão subdividem a exposição em:

Fundamentação Jurídica - relativamente ao primeiro aspeto elencam um breve historial do processo administrativo que culminou na ilegalidade do conjunto edificado e referem que a solução do Plano de Pormenor foi assumida pelas partes CMP e proprietários como a "única saída possível", considerando que a situação económica e social do Dallas merece tratamento diferenciado, podendo beneficiar de isenção ou redução das taxas ao abrigo do disposto no artigo G/13.º do CRMP. Relativamente ao segundo aspeto, as Razões Económicas e Sociais, defendem a isenção ou redução de taxas com fundamento na débil situação económica e social em que se encontram atualmente os cerca de 700 proprietários do Dallas.

Solicita-se em concreto:

- 2.1 que seja prevista em regulamento uma norma que permita a isenção/redução de taxas de compensação; Ou, em alternativa, que a isenção/redução de taxas seja deliberada aquando do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;
- 2.2 que seja acrescentado no artigo 36.º do Regulamento que o valor das taxas pagas anteriormente deve ser deduzido reportando-se a "valores atualizados".

PONDERAÇÃO

- 1. A necessidade de uma salvaguarda expressa referindo uma solução "transitória até à execução das obras do Bloco B", que abranja os restantes blocos, pode ser considerada. Com efeito, sendo previsível que as obras do bloco B sejam as últimas a ser executadas, é pertinente que as obras de adaptação à legislação vigente dos restantes blocos possam também constituir uma solução transitória até à conclusão das obras no bloco B. Deverá incluir-se esta norma em artigo específico do regulamento. Quanto a admitir-se outras soluções técnicas diferentes das representadas na planta da solução transitória, julga-se que tal poderá constar do Relatório.
- 2.1 Relativamente ao pedido de consagração no regulamento do PP de uma redução de taxas, considerando que ao Plano de Pormenor cabe definir as regras de edificabilidade, enquanto que as isenções e reduções de taxas estão devidamente tratadas no CRMP, não existe fundamento para que o regulamento do Plano altere a estrutura e o normativo vigente.

Quanto à alternativa sugerida para que seja deliberada a isenção/redução aquando do procedimento de controlo prévio, o CRMP no n.º 2 do artigo G/21.º dispõe que a formalização do pedido de isenção ou redução deve ser efetuado no "prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de liquidação de licenciamento ou autorização, sob pena de caducidade do direito".

No entanto, admite-se que, a par da aprovação do Plano, possam ser ponderados critérios de redução de taxas para a área do Plano, no sentido de se avaliar se haverá fundamento para submeter a deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal uma decisão de redução de taxas.

2.2 No que se refere à possibilidade de o valor das taxas pagas anteriormente poder ser convertido em valores atuais, verifica-se que esta pretensão não tem enquadramento legal. Nesse âmbito, optou-se por dar uma nova redação ao artigo 36.º do Regulamento de modo a clarificar o mecanismo da dedução das taxas já pagas.

PROPOSTA DE DECISÃO

- 1. Regulamento incluir norma "uma solução transitória até à execução das obras do Bloco B", que abranja os restantes blocos (A,C e D). - alterar
- 2. Relatório referir que as soluções técnicas representadas na planta da solução transitória (desenho n.º17) podem não ser necessárias, podendo admitir-se outras possibilidades - alterar
- Regulamento
 - ao Plano de Pormenor cabe definir as regras de edificabilidade, enquanto que as isenções e reduções de taxas estão devidamente tratadas no CRMP - não alterar;
 - conversão do valor das taxas pagas anteriormente em valores atuais -não alterar;
 - clarificar o mecanismo da dedução das taxas já pagas acrescentar
 - simultaneamente com a aprovação do PP, poderá ponderar-se a submissão a deliberação do Executivo e da Assembleia de uma redução de taxas para a área do Plano.



Participação 4.

REQUERENTE	Grupo Ideias à Moda do Porto
N.º REGISTO	18759/14/CMP

RESUMO DA PARTICIPAÇÃO

Os autores constituíram um grupo multidisciplinar para elaborar um "projeto de utilização alternativa à previamente idealizada pela CMP". Referem que a proposta não é uma crítica ao Plano da CMP, mas um estudo de "potencialidades alternativas". Acreditam ser possível instalar usos alternativos na superfície comercial, tais como uma loja do cidadão, um centro cívico e um espaço dinâmico de empreendorismo. Ao mesmo tempo propõem a criação de ligações pedonais "permanentes" entre a Avenida da Boavista, o Largo e o estádio do Bessa. Juntam para o efeito memória descritiva, fotomontagem e plantas do interior à escala 1/200.

PONDERAÇÃO

A participação consiste na apresentação de uma proposta de usos alternativos para o centro comercial (bloco B). Relativamente a esta matéria o regulamento dispõe no artigo 12.º que o uso dominante do bloco B é comércio, significando que este constitui a vocação preferencial de utilização deste bloco, e define que os serviços e armazenagem são usos complementares. Assim sendo, o uso alternativo (loja do cidadão) enquadra-se nos usos complementares admitidos, e como os autores estimam ser necessária uma área de 3.500m2 para o programa, então os 15.000 m2 disponíveis (máxima área bruta locável) para comércio poderiam partilhar o espaço disponível com uma utilização de serviços, como, aliás, o próprio regulamento admite. No que se refere ao desenvolvimento volumétrico que propõem, esclarece-se que as volumetrias do edificado da proposta do Plano da CMP representam volumes máximos. Tal significa que é possível criar novo desenho, desde que a volumetria resultante esteja contida nos volumes máximos vinculativos representados nas peças que acompanham o Plano, o que aparentemente parece resultar da proposta dos autores. Finalmente no que se refere aos atravessamentos pedonais "permanentes", efetivamente o Plano admite que a ligação pedonal se possa fazer pelo interior do bloco B, impondo que esta hipótese tenha uma largura livre mínima de 7 metros numa "ligação pedonal longitudinal, o mais curta possível", sendo que em alternativa esta se estabeleça pelo "exterior junto à fachada nascente do bloco A".

Em síntese, os autores apresentam na sua participação sugestões para um uso alternativo para o bloco B, (sem ser exclusivamente para um centro comercial) verificando-se que esta sugestão não é incompatível com o Plano em termos de usos, do desenvolvimento volumétrico (desde que não ultrapasse os volumes máximos definidos) e dos espaços de utilização coletiva.

PROPOSTA DE	A participação não suscita nenhuma alteração, tendo enquadramento na proposta de Plano.
DECISÃO	



3. ALTERAÇÕES

Da ponderação das participações recebidas resultaram as alterações à proposta do Plano que se sintetizam no quadro 2, onde se indica o número da ficha de alteração, qual a participação que lhe deu origem, qual a alteração em causa e quais são os elementos do Plano que sofrem alterações.

Quadro 2. Alterações à proposta do Plano (origem nas participações)

Nº FICHA	ORIGEM PARTICIPAÇÃO	RESUMO ALTERAÇÃO	ELEMENTO ALTERAR
1	18751/14/CMP	Solução transitória até à execução das obras do Bloco B, que abranja os restantes blocos (A,C e D).	Regulamento – artigo 17.º
2	18751/14/CMP	As soluções técnicas representadas na planta da solução transitória (desenho n.º17) podem não ser necessárias, podendo admitir-se outras possibilidades.	Relatório – ponto 9.3 Intervenções Transitórias
3	18751/14/CMP	No que se refere à dedução do valor das taxas pagas anteriormente, optou-se por dar uma nova redação ao artigo 36.º do Regulamento de modo a clarificar o mecanismo da dedução das taxas já pagas.	Regulamento – artigo 36.º

Refere-se ainda no quadro 3 as alterações à proposta do Plano promovidas pela equipa técnica na sequência da deteção de gralhas ou correções que merecem ajustes em alguns do conteúdo documental do Plano, identificando-se, tal como no quadro anterior, qual a ficha de alteração correspondente e qual a alteração efetuada.

Quadro 3. Alterações à proposta do Plano (origem na equipa técnica)

Nº FICHA	ORIGEM	RESUMO ALTERAÇÃO	ELEMENTO ALTERAR
4	EQUIPA TÉCNICA	Perfil C2, C3 e C4 – correção do perfil da escada exterior (vermelhos e amarelos) na plataforma da frente voltada para a Avenida da Boavista.	Peças desenhadas – 01.01 Planta de Implantação - Perfis
5	EQUIPA TÉCNICA	Incluídos dois novos Perfis - C6 e C7 - (um paralelo e outro perpendicular à fachada do bloco A)	Peças desenhadas – 01.03 Planta de Implantação - Perfis
6	EQUIPA TÉCNICA	Alteração do volume de um piso que amplia o átrio do centro comercial, sobre a plataforma de cobertura das caves (frente da Avenida da Boavista).	Peças desenhadas – em todas onde se reflete a alteração
7	EQUIPA TÉCNICA	Nova redação do artigo 13.º do Regulamento (alteração ao alvará de loteamento) para melhor esclarecimento deste procedimento a efetuar ao abrigo do artigo 48.º do RJUE, após aprovação do PP.	Regulamento – artigo 13.º
8	EQUIPA TÉCNICA	Considerando que a apresentação das comunicações prévias das operações urbanísticas poderá ser efetuada autonomamente para cada um dos Blocos opta-se por apresentar o valor estimativo das taxas para cada bloco de forma independente.	Relatório – ponto 9.5 Programa de execução e plano de financiamento

Todas as fichas de alteração constam do anexo I do presente relatório de Ponderação, podendo observar-se com detalhe cada uma das alterações mencionadas nos quadros que antecedem.



4. ANEXOS



ANEXO I. FICHAS DE ALTERAÇÃO



OBJETO

Solução transitória até à execução das obras do Bloco B

ORIGEM REGISTO 18751/14/CMP

ALTERAÇÃO	
X Regulamento Relatório Peças Desenha	adas Outro
Prever no regulamento uma solução transitória até à execução restantes blocos (A,C e D).	das obras do Bloco B, que salvaguarde os

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Plano prevê que o controlo prévio das operações urbanísticas possa ocorrer de forma faseada, sendo previsível que as obras do bloco B, sejam as últimas a ser executadas e que todos os blocos dependem das ligações funcionais através do bloco B, e que, ainda, no n.º 3 do artigo 17. º do Regulamento do Plano, salvaguarda esta possibilidade apenas para o bloco E, justifica-se que as obras de adaptação à legislação vigente dos restantes blocos possam também constituir uma solução transitória até à conclusão das obras no bloco B, havendo no Regulamento a referência expressa a uma solução transitória até à execução das obras do bloco B", que abranja também os restantes blocos (A,C e D).

ELEMENTO A ALTERAR

REGULAMENTO

Redação atual

Artigo 17.º, n.º 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número 1, são permitidas obras, interiores ou exteriores, necessárias à adaptação imediata deste edifício à legislação em vigor, nomeadamente em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e segurança contra incêndios, ainda que as mesmas consubstanciem uma solução transitória até à execução das obras do Bloco B.

Alteração proposta

Manter o Artigo 17.º, n.º 3 Acrescentar o seguinte:

Artigo 15.º - Edificabilidade e integração arquitetónica (...)

3 – Todas as obras necessárias de adaptação dos edifícios à legislação vigente nomeadamente em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e segurança contra incêndios, podem constituir uma solução transitória até à conclusão das obras no bloco B.



OBJETO

Soluções técnicas representadas na planta da solução transitória

ORIGEM

REGISTO 18751/14/CMP

ALTERAÇÃO			
Regulamento	X Relatório	Peças Desenhadas	Outro
-	representadas na plar nitir outras possibilidad	•	o n.º17) podem não ser necessárias

JUSTIFICAÇÃO

A planta da solução transitória indica situações de compromisso que viabilizam a utilização dos restantes blocos enquanto o bloco B não estiver concluído, justifica-se no entanto que o desenho destas soluções técnicas possa não ser implementado ou ter um desenho alternativo se assim for entendido pelas entidades licenciadoras, desde que cumpra os mesmos objetivos.

ELEMENTO A ALTERAR

ΚE	LAI	UK	U

Redação atual	Alteração proposta
	Acrescentar o seguinte:
9.3	9.3
A manter ()	
	()
	Caso se verifique que não venha a ser necessário a implementação das soluções técnicas previstas na peça gráfica 17, admitem-se outras possibilidades que cumpram os mesmos objetivos.



	OBJETO			
2		as Taxas nagas	anteriormente	
5	ricpartição a	as ranas pagas		<u> </u>
			ORIGEM	REGISTO 18751/14/CMF
ALTERAÇÃO				
<u> </u>				
X Regulam	ento X	Relatório	Peças Desenhadas	Outro
No que se refe	re à dedução do	valor das taxas p	agas anteriormente, optou-se por dar uma no	va redação ao artigo 36.º do
			a dedução das taxas já pagas.	
JUSTIFICAÇÃ	0			
-	•	•	tal como estava, poderia criar alguma a	_
	cas pagas anter	iormente, uma	vez que este valor terá de ser repartido	por cada um dos blocos
autónomos.				
ELEMENTO A	AITERAR			
LLLIVILIVIO	ALILIAN			
	RI	EGULAMENTO		
Redação atual			Alteração proposta	
Taxas			, .	
Artigo 36.º		ļ	Taxas	
Liquidação		ļ	Artigo 36.º	
	or das taxas	devidas pode	Liquidação	
	s valores já	-	Ao valor das taxas devidas no âmbito da	s comunicações prévias de
	bito de anterio		edificação necessárias para a concretiza	= -
	tido por objet	-	Pormenor são deduzidos os valores já	-
	Plano de Porm		âmbito de anteriores processos que te	
-	se destinassem	-	edifícios previstos no Plano de Pormenor	
	e reforço das ir	• •	de execução e plano de financiamento q	· -
	ento da taxa de		Plano.	ac meegram e relaterie ac
()		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
		RELATÓRIO		
Redação atual			Alteração proposta	
9.5			Acrescentar o seguinte:	
A manter ()		ļ	9.5	
		ļ	()	
			Ao valor das taxas devidas no âmbito da	= -
			edificação necessárias para a concretiza	-
			Pormenor são deduzidos os valores já	
			âmbito de anteriores processos que te	-
			edifícios previstos no Plano de Pormenor,	nos seguintes termos:
			()	



OBJETO Representação das escadas exteriores nos perfis C2, C3 e C4 **ORIGEM** Equipa do Plano **ALTERAÇÃO** Peças Desenhadas Outro Regulamento Relatório Χ Perfil C2, C3 e C4 – correção do perfil da escada exterior (vermelhos e amarelos) na plataforma da frente voltada para a Avenida da Boavista.

JUSTIFICAÇÃO

Nos perfis C2, C3 e C4 a representação das escadas exteriores, na entrada no centro comercial, omitia a alteração que se evidenciava em planta, justificando-se esta alteração.

ELEMENTO A ALTERAR

PEÇAS DESENHADAS	
Versão atual	Alteração proposta
Peças desenhadas — 01.01 Planta de Implantação —	Peças desenhadas – 01.01 Planta de Implantação –
Perfis	Perfis
C2,C3,C4	C2,C3,C4
77 20 PISO 3 77 20 PISO 2 73 00 (COTA SOLEIRA) PISO 1 67 27 PISO -1 64 39 PISO -2	73.00 (COTA SOLEIRA) PISO 1 97.27 PISO -1 64.39 PISO -2
perfil C3	perfil C3
PISO 5 SER PISO 5 SER PISO 3 SER PISO 3 SER PISO 2 SER 7 20 PISO 2 SER PISO 1 CCO 64 39 PISO 2 EST	PISO 6 SER PISO 5 SER PISO 4 SER PISO 3 SER PISO 2 SER 77 20 PISO 2 SER 45' 73.00 (COTA SOLEIRA) PISO 1 CCO
perfil C4	perfil C4



OBJETO

Novos Perfis - C6 e C7

ORIGEM | Equipa do Plano

Ī	Regulamento	Relatório	Х	Peças Desenhadas	Outro

Incluídos dois novos Perfis - C6 e C7 - (um paralelo e outro perpendicular à fachada do bloco A)

JUSTIFICAÇÃO

Para uma melhor esclarecimento da proposta justifica-se a inclusão e mais dois perfis.

ELEMENTO A ALTERAR

PEÇAS DESENHADAS

Versão atual	Alteração proposta
(Não existente)	(Nova)
,	Peças desenhadas – 01.03 Planta de Implantação - Perfis
	Perfil C7
	Perfil C8 102.06 PISO 8 SER



6

OBJETO

Alteração do volume de um piso que amplia o átrio do centro comercial

ORIGEM

Equipa do Plano

ALTERAÇÃO

Regulamento
Regulariiento

Х

Relatório

Peças Desenhadas

Outro

Alteração do volume de um piso que amplia o átrio do centro comercial, sobre a plataforma de cobertura das caves (frente da Avenida da Boavista).

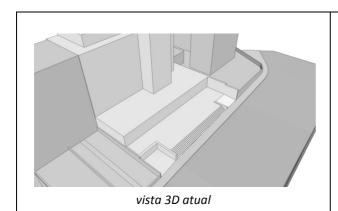
JUSTIFICAÇÃO

Na versão atual o volume de um piso que amplia o átrio do centro comercial, sobre a plataforma de cobertura das caves prolonga-se até ao limite lateral poente. A equipa técnica entendeu rever esta solução uma vez que o volume resultante sobre este limite não estabeleceria uma correta transição de planos com o edifício contíguo na frente urbana, justificando-se assim a alteração proposta, a qual tem implicações nos quadros de áreas, uma vez que a área do piso 1 do bloco B reduz 52 m2.

ELEMENTO A ALTERAR

PEÇAS DESENHADAS e OUTROS Versão atual Alteração proposta Peças desenhadas e peças escritas - em todas onde se reflete a alteração Planta de Planta de Alterações Alterações ao Edificado ao Edificado Peça gráfica Peça gráfica 14 14 AVENIDA DA BOAVI AVENIDA DA BOAVIE







	atua	

Bloco B														
		FRAÇÕES	ССОМ	APC	TEC	AC MÁX	ABC MÁX	ABL MAX	AC MÁX	ALTURA	COTA	N.º F	PISOS	LUG
PISO	USO	(nº estim)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	EDIFIC (m)	MÁXIMA (m)	ACS	ABS	ESTAC
PISO 2	CCOMERC					5.113								
PISO 1	CCOMERC		17.580			6.819								
PISO -1	CCOMERC	1 4				5.648	17.580	15.000	30.471	15	87.50	2	4	225
PISO -2	APARCAM	1 '		10.181		5.803	17.560	13.000	30.471	15	67,50	_	4	223
PISO -3	APARCAM			10.101		4.378								
PISO -4	TÉCNICO				2.710	2.710								

Alteração

Peças escritas – em todas onde se reflete a alteração

DIUCU D														
		FRAÇÕES CCO	ССОМ	1 APC	TEC	AC MÁX	ABC MÁX	ABL MAX	AC MÁX	ALTURA EDIFIC (m)	COTA MÁXIMA (m)	N.º PISOS		LUG
PISO	USO	(nº estim)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)	(m²)			ACS	ABS	ESTAC
PISO 2	CCOMERC					5.113								
PISO 1	CCOMERC	1	17.528			6.767	17.528	15.000	30.419	15	87,50	2	4	225
PISO -1	CCOMERC	1				5.648								
PISO -2	APARCAM	i '		10.181		5.803								
PISO -3	APARCAM	1				4.378								
PISO -4	TÉCNICO	1			2.710	2.710								
-														



Equipa do Plano

Outro

OBJETO Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 20/74 **ORIGEM ALTERAÇÃO** Х Relatório Χ Regulamento Peças Desenhadas

No que se refere ao procedimento de alteração ao Alvará de Loteamento n.º20/74, optou-se por dar uma nova redação ao artigo 13.º do Regulamento de modo a clarificar as componentes deste procedimento.

JUSTIFICAÇÃO

Nova redação do artigo 13.º do Regulamento (alteração ao alvará de loteamento) para melhor esclarecimento deste procedimento a efetuar ao abrigo do artigo 48.º do RJUE, após aprovação do PP.

ELEMENTO A ALTERAR

REGULAMENTO

Redação atual Alteração proposta Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 20/74

Artigo 13.º

Para concretização do Plano de Pormenor impõe-se a promoção de uma alteração ao Alvará de Loteamento n.º 20/74, a concretizar nos termos do art.º 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por forma a que no lote nº 7, com uma área de 2198,7 m2, deixem de vigorar as especificações do alvará de loteamento, passando o novo alvará a constituir apenas 6 lotes.

Artigo 13.º

Para concretização do Plano de Pormenor impõe-se a promoção de uma alteração ao Alvará de Loteamento n.º 20/74, a concretizar nos termos do art.º 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por forma a que na área abrangida pelo plano de pormenor, que inclui o lote nº 7, com uma área de 2198,7 m2 e uma área de cedência ao domínio público de 875 m2, deixem de vigorar as especificações do alvará de loteamento, passando o novo alvará a constituir apenas 6 lotes.

RELATÓRIO

Redação atual	Alteração proposta
9.4	9.4
()	()
Relativamente à parte da área do Plano	Para concretização do Plano de Pormenor impõe-se a promoção de
que se encontra abrangida pelo Alvará de	uma alteração ao Alvará de Loteamento n.º 20/74, a concretizar
Loteamento n.º 20/74, impõe-se a	nos termos do art.º 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e da
alteração deste Alvará de forma a eliminar	Edificação (RJUE), por forma a que na área abrangida pelo plano
o Lote 7, o qual pertence ao	de pormenor, que inclui o lote nº 7, com uma área de 2198,7 m2 e
empreendimento Dallas.	uma área de cedência ao domínio público de 875 m2, deixem de
	vigorar as especificações do alvará de loteamento, passando o
	novo alvará a constituir apenas 6 lotes.
	()



8	OBJETO Apuramento d	o valor estin	nativo das	taxas		
					ORIGEM	Equipa do Plano
ALTERAÇÃO						
Regular	nento X	Relatório		Peças Desenhadas		Outro
	s de modo a fa			vo das taxas opta-se por as estimativas aos press	•	
JUSTIFICAÇÃ	io					
autonomame		ım dos Bloc	os justifica	ões prévias das operaçí a-se apresentar no Rela		
ELEMENTO A	A ALTERAR					
	F	RELATÓRIO				
Redação atua	I		Alteração	o proposta		
_	a de execução e	e plano de	_	rama de execução e plar	no de financiam	ento
financiamento	0		()			
()			das taxa estas es	ros seguintes apresenta Is para cada um dos b timativas aos pressupo ica autónoma.	locos de modo	a fazer corresponder

	administrativas	compensação	TMI	TOTAL
Α	€ 8.817,40	€ 454.288,54	€ 120.623,03	€ 583.782,97
В	€ 45.834,34	€ 2.054.378,10	€ 793.931,58	€ 2.894.144,02
С	€ 13.287,00	€ 701.123,33	€ 185.730,55	€ 900.140,88
D	€ 5.217,76	€ 254.335,95	€ 68.558,32	€ 328.112,03
Е	€ 7.080,07	€ 674.400,48	€ 237.596,20	€ 919.076,74
TOTAL	€ 80.236,57	€ 4.138.526,40	€ 1.406.439,67	€ 5.625.202,64



ANEXO II. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Gravadas em CD

